



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## VIII - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP);



# RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**EXERCÍCIO: 2016**

**ÓRGÃO: Governo Municipal de Amontada – Execução Orçamentária**

**TITULAR: PAULO CESAR DOS SANTOS**

**FUNÇÃO: Prefeito Municipal**

Com fulcro no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4320/64 e do Decreto-Lei nº 200/67, exibiu-se o Relatório de Controle Interno sobre a execução orçamentária, parte integrante da Prestação de Contas de 2016.

O Controle Interno de Amontada é realizado pelos servidores do Município, e sua atuação vem contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência vem recebendo uma atenção especial, no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

A eficiência pode ser definida como: “critério de desempenho; é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnicas e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas.”

**A eficácia, diz respeito ao atingimento de objetivos e metas.**

A efetividade é um conceito fundamental para este Controle Interno, e refere-se à preocupação da organização com seu relacionamento externo, sua sobrevivência e atendimento das necessidades sociais, pressupondo ainda certo grau de eficiência e eficácia.



**GOVERNO MUNICIPAL**

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Por Controle entende-se o plano de organização dos métodos adotados em uma instituição de modo a proporcionar maior segurança no seu patrimônio e normatizar as atividades operacionais. O controle pressupõe a existência de parâmetros legais com os quais devem ser confrontados os atos a serem examinados.

A literatura sobre *accountability*, no Brasil, procura enfatizar a preocupação acerca da eficácia dos mecanismos de controle, de fiscalização e punição das ações ilícitas praticadas pelos agentes políticos no exercício de suas funções. Os principais objetivos estabelecidos pela *accountability*, estariam relacionados ao controle e fiscalização das decisões políticas. Assim, este Controle Interno, buscou os conceitos mais modernos existentes em nossa literatura, e buscou adequar o funcionamento institucional às "boas práticas" de condução da máquina do Governo Municipal.

Em função do acompanhamento concomitante executado pelo Controle Interno do Município de Amontada, do Poder Público Municipal, e considerando a ausência de uma normatização que atendesse toda a legislação, optou-se por atender cada determinação, colocadas em variados mandamentos legais.

**Primeiro analisaremos o artigo 75 da Lei 4.320/64:**

#### **DETERMINAÇÕES LEGAIS:**

**Lei Federal 4.320/64, artigo 75:**

**I – "a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;"**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

O Controle Interno conferiu concomitantemente a legalidade dos atos que geraram receitas, em conformidade com os ditames contidos nos artigos 11 ao 14 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, verificaram-se ao longo do exercício diversas normatizações legais, inclusive do Município, sempre combinados com os artigos 15 ao 31, 38, 40, 42 ao 46, 48 ao 50, 62 ao 63, 70 ao 72 da LC 101/2000.

**II – “a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;”**

Este órgão ao constatar a ausência de segregação de funções desvia de função dos servidores em relação ao Plano de Cargos e Salários, ou ineficiência e ineficácia na guarda dos bens e valores públicos, alertou o gestor e o responsável pelo setor.

**III – “o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços”.**

Como o Orçamento, no caso brasileiro não é impositivo e sim autorizativo, em relação a este inciso, o Controle Interno observou a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implementação na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados em 2016 foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO.

**Decreto – Lei 200/67:**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

O Decreto – Lei nº 200/67, em relação ao Controle Interno, tem como objetivo: criar as condições para eficácia do Controle Externo, e conferência dos Programas de Trabalho.

Em relação à criação de condições para eficácia do Controle Externo, o Controle Interno atendeu prontamente, vez que, com a análise diária e com o efeito pedagógico de suas orientações, acabou por facilitar o cumprimento das Instruções Normativas e Sumulares dos egrégios Tribunais de Contas dos Municípios e da União.

A execução dos Programas de Trabalho e do Orçamento repete a exigência contida no inciso III, do art. 75, da Lei Federal 4.320/64, que foi devidamente atendida por este Controle Interno.

Assim, quando o Plano Plurianual estabeleceu metas de resultados, o Controle Interno verificou a EFICIÊNCIA e EFICÁCIA da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Para todas as despesas, de entrega e pagamento parcelados, exigiu-se a confecção de contratos, conforme prerrogativas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O Controle Interno sempre preocupou-se com a legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos, como determina o art.70, da Constituição Federal.

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Municipal 1.268/2014 (Lei Orçamentária Anual), determinou a previsão anual para as receitas e despesas do exercício de 2016, ficando estabelecidas das seguintes formas:

	<b>Previsto/Fixado – R\$</b>	<b>Realizado – R\$</b>
<b>Receitas</b>	86.612.000,00	91.636.696,84
<b>Despesas</b>	86.612.000,00	91.386.151,09

Assim, conforme se demonstra acima, foram arrecadados 105,80% da receita prevista. Em virtude disto é necessário esclarecer que o déficit de arrecadação foi oriundo de Receitas de Capital, estimadas para celebração de convênios com o Governo Estadual e Governo Federal, que não foram efetivados.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Com relação à despesa fixada, foi executado um valor que corresponde a 62,37% do valor fixado atualizado para a realização de despesas.

Conclui-se que, dos programas inicialmente inseridos no orçamento, uns não foram executados pela falta de recursos financeiros e outros foram substituídos para atender as prioridades e necessidades da sociedade. Assim, considera-se que a execução orçamentária atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas no planejamento.

Dessa forma, a gestão orçamentária deste município mostra, desde o planejamento até a consecução de seus objetivos, que atendeu aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00.

## **GESTÃO FINANCEIRA**

A gestão dos recursos financeiros vem sofrendo constante evolução positiva, e foi realizada dentro de critérios de austeridade, garantindo a arrecadação, para depois realizar as despesas. Foi também promovida a limitação de empenho quando as metas de arrecadação não foram atingidas.

## **ATUALIZAÇÃO NORMATIVA E METODOLOGIA:**

A metodologia de trabalho adotada abrange os aspectos pertinentes ao conhecimento das ações de cada Secretaria de Governo, à percepção sobre as principais áreas de atuação, à compreensão sobre o funcionamento dos programas e respectivas ações, bem como a avaliação sobre as unidades responsáveis por sua gerência e implementação.

Esse processo permanente de trabalho permitiu, por meio da reavaliação efetuada a cada novo conjunto de dados e informações obtidas, manter as informações de controle interno sempre atualizadas, bem como demonstra que a



ênfase sobre os resultados das ações de governo, passa a ser essencialmente preventivo e concomitante.

Com esta moderna metodologia, ficou viável avaliar os resultados dos Programas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, quanto à eficácia e eficiência.

### CONCLUSÕES:

Afirma-se, portanto, que a implantação e o aprimoramento, fruto de constantes atualizações, vem favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações de Governo. Ao evidenciar as fragilidades, procurou-se antes de qualquer medida administrativa, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas. Com a intenção de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Os demais controles que efetivamente existem no Poder Executivo, que não são exclusivamente os patrocinados por este Órgão (compras, patrimônio, almoxarifado, contábil, jurídico, comissões, etc.) também estão em harmonia e permanente contato com os servidores responsáveis pelo Controle Interno.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação com o controle concomitante da Execução Orçamentária do Município de Amontada. Buscou-se atender além da exigência da Instrução Normativa, todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.

Assim, buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.

Sabemos da importância da Controladoria, também no aspecto de assessoramento a Gestão Municipal e Secretários Municipais, e, dentro do nosso limite de conhecimento, procuramos auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível.

O trabalho diário dos servidores buscou preservar os princípios da Administração Pública Pátria, exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

É o que coube relatar o Controle Interno do Município de Amontada.

Amontada, 31 de Dezembro de 2016.

---

**JOSE WEBERSON FERREIRA RODRIGUES**  
**Controlador Interno**

**ANEXO 04**